

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

## C A P A

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024 PROC. ADM. Nº 0634/2024**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE**

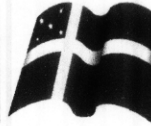
**DATA CONTRATAÇÃO: 07/03/2024**

**OBJETO: Contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras com base nos preços praticados pela empresa junto a outros órgãos da Administração Pública.**

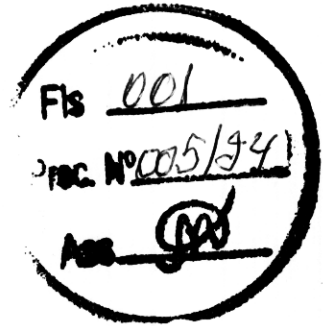
### **CONTRATADA:**

**682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº  
23.674.7140001-80**

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **22 de Fevereiro de 2024**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0634/2024**, que tem por objeto a Contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras com base nos preços praticados pela empresa junto a outros órgãos da Administração Pública.

Chapadina - MA, 22 de Fevereiro de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Senhor  
**Thiago Alves dos Santos**  
Secretário Municipal de Licitações e Compras



Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação para eventual Contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras com base nos preços praticados pela empresa junto a outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com o Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Sugerimos a contratação por meio da empresa **682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 23.674.7140001-80, no qual seguem cópias de notas fiscais do valor praticado pela mesma em outros órgãos da administração pública e o mesmo também já nos atende desde 2021 o que nos prova assim confiabilidade nos serviços prestados e no suporte necessário na execução dos serviços oferecidos pelo sistema.

Chapadinha (MA), 22 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**Raimundo Peres da Silva Filho**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Raimundo Peres da Silva Filho  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
e Urbanismo  
Matrícula: 12708

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Fis 003  
Proc. Nº 005/24  
DFD [Assinatura]

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Data	Descrição	Autor
22/02/2024	Contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras com base nos preços praticados pela empresa junto a outros órgãos da Administração Pública	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**INTRODUÇÃO**

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

**PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE**

**1- INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1- Data prevista para conclusão do processo**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses contados a partir da liberação de senha e acesso para acesso ao sistema.

**1.2- Descrição sucinta do objeto**

Licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras. O valor do objeto aqui apresentado será com base nos preços praticados pela empresa junto a outros órgãos da Administração Pública.

**1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação**

Os serviços através da locação deste softwares são de extrema necessidade devido a grande demanda realizada pelos engenheiros da Prefeitura Municipal de Chapadonha devendo assim ter a assinatura anual renovada para não paralisar a realização das atividades do setor de engenharia que dependem deste software.

FIs 004  
Proc. N° 005/94  
Ass. [Assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços ofertados através deste software são de extrema necessidade devido a grande demanda realizada pelos engenheiros da Prefeitura Municipal de Chapadinha para elaboração de projetos técnicos, planilhas orçamentárias, cronogramas de execução e demais documentos técnicos relacionados ao setor de engenharia do município de Chapadinha.

**2.1- Justificativa da necessidade da contratação**

A contratação do software é tem sua necessidade justificada devido a grande demanda realizada pelos engenheiros da Prefeitura Municipal de Chapadinha para elaboração de projetos técnicos, planilhas orçamentárias, cronogramas de execução e demais documentos técnicos relacionados ao setor de engenharia do município de Chapadinha.

**2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.**

Não existe.

**3- MATERIAIS/SERVIÇOS**

Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual: Será por meio de renovação da licença de uso anual.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras	Licença	01	1.899,90	1.899,90
<b>TOTAL:</b>					<b>RS 1.899,90</b>

**4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS**

Área Requiritante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

**Responsável(eis) pela demanda:**

**Nome Raimundo Peres da Silva Filho**

**Cargo/Função:** Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO




Chapadinda (MA), 22 de Fevereiro de 2024.

  
**Raimundo Peres da Silva Filho**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

Raimundo Peres da Silva Filho  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
e Urbanismo  
Matricula: 12708

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>				Número da NFS-e 27984
	Data e Hora da Emissão 13/07/2023 10:33:07	Competência 07/2023	Código de Verificação 494783896		
Número do RPS	No. NFS-e substituída	Local da Prestação FORTALEZA - CE			

**DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

	Razão Social/Nome 682 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME				
	Nome Fantasia 682 SOLUCOES				
	CPF/CNPJ 23.674.714/0001-80	Insc Municipal 455.319-5	Município FORTALEZA - CE		
	Endereço e CEP AV MIN JOSE AMERICO,326 - PARQUE IRACEMA CEP:60.824-245				
	Complemento SALA 811	Telefone (85)98764-6257	E-mail heber.lima@682solucoes.com.br		

**DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome AMBASP					
CPF/CNPJ 20.373.262/0001-09	Inscrição Municipal	Município VIRGINIA - MG			
Endereço e CEP Rua Maconaria, 82 - Vila Bueno CEP: 37.006-640					
Complemento	Telefone (35)9913-81782	E-mail engenhariaambasp2@gmail.com			

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

LICENÇA ANUAL DE USO DO SOFTWARE SEOBRA PARA 5 USUÁRIOS  
 BS.: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - TRIBUTADA À ALÍQUOTA APROXIMADA DE 13,80%

Fis 006

Proc. Nº 005194

Ass JPD

**CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE**

1.05 / 620310004 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA NAO-CUSTOMIZAVEIS

**DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Código da Obra	Código ART
----------------	------------

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	-----------	-----------

**Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços**

**Cálculo do ISSQN devido no Município**


Valor dos Serviços R\$	1.899,90 ✓	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	1.899,90 ✓
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	1.899,90 ✓
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	4,74 ✓
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	1.899,90 ✓	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	90,06 ✓
		2 - Não		

**AVISOS**

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- 5- Serviços sujeitos ao fator "r", exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>				Número da NFS-e 28253
	Data e Hora da Emissão 27/07/2023 14:04:42	Competência 07/2023	Código de Verificação 404951916	Número do RPS No. NFS-e substituída	

**DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

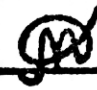
	Razão Social/Nome 682 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME		
	Nome Fantasia 682 SOLUCOES		
	CPF/CNPJ 23.674.714/0001-80	Insc Municipal 455.319-5	Município FORTALEZA - CE
	Endereço e CEP AV MIN JOSE AMERICO,326 - PARQUE IRACEMA CEP:60.824-245		
	Complemento SALA 811	Telefone (85)98764-6257	E-mail heber.lima@682solucoes.com.br

**DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome RGSE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA		
CPF/CNPJ 38.880.696/0001-60	Inscrição Municipal	Município SAO PAULO - SP
Endereço e CEP RUA IZIDRO ORTIZ, 425 - JARDIM GUANÇÁ CEP: 02.161-000		
Complemento 3º ANDAR	Telefone (11)9731-96672	E-mail luiz.mhs@uol.com.br

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

LICENÇA ANUAL DE USO DO SOFTWARE SEOBRA PARA ATÉ 5 USUÁRIOS  
 BS.: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL – TRIBUTADA À ALÍQUOTA APROXIMADA DE 14%

Fls 007  
 Proc. Nº 005/24  
 Ass. 

**CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE**

1.05 / 620310004 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA NAO-CUSTOMIZAVEIS

**DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Código da Obra	Código ART
----------------	------------

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	-----------	-----------

**Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços**

**Cálculo do ISSQN devido no Município**

Valor dos Serviços R\$	1.899,90	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	1.899,90
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	1.899,90
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	4,74
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	1.899,90	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	90,06
		2 - Não		


**Avisos**

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- Serviços sujeitos ao fator "r", exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>				Número da NFS-e 28372
	Data e Hora da Emissão 02/08/2023 09:13:17	Competência 08/2023	Código de Verificação 518068912		

Número do RPS	No. NFS-e substituída	Local da Prestação FORTALEZA - CE
---------------	-----------------------	--------------------------------------

**DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

	Razão Social/Nome 682 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME		
	Nome Fantasia 682 SOLUCOES		
	CPF/CNPJ 23.674.714/0001-80	Insc Municipal 455.319-5	Município FORTALEZA - CE
	Endereço e CEP AV MIN JOSE AMERICO,326 - PARQUE IRACEMA CEP:60.824-245		
	Complemento SALA 811	Telefone (85)98764-6257	E-mail heber.lima@682solucoes.com.br

**DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome URBAN OBRAS E COMERCIO LTDA		
CPF/CNPJ 18.131.889/0001-01	Inscrição Municipal	Município FORTALEZA - CE
Endereço e CEP ALAMEDA MAMORÉ, 911 - ALPHAVILLE CEP: 06.454-040		
Complemento CONJUNTO 1206	Telefone (11)4552-0200	E-mail engenharia@grupourban.com.br

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

LICENÇA ANUAL DE USO DO SOFTWARE SEOBRA PARA ATÉ 5 USUÁRIOS  
 OBS.: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL – TRIBUTADA À ALÍQUOTA APROXIMADA DE 14%

Fis 008

Proc. Nº 005/24

Ass. [Assinatura]

**CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE**

1.05 / 620310004 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA NAO-CUSTOMIZAVEIS

**DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

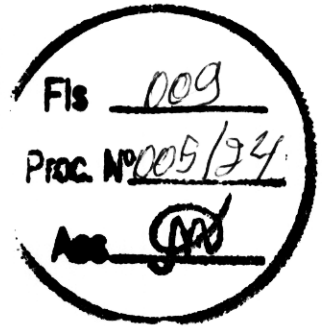
Código da Obra	Código ART
----------------	------------

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	-----------	-----------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	1.899,90 /	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	1.899,90 /
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	1.899,90 /
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	4,76 /
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	1.899,90 /	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	90,44 /
		2 - Não		

<b>Avisos</b>	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br/">http://iss.fortaleza.ce.gov.br/</a> , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços sujeitos ao fator "r", exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.
---------------	--



Ao Sr.  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Licitações e Compras

NESTA  
Despacho Secretária Municipal de Administração

**DESPACHO**

Ante a solicitação do(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, determino a abertura de procedimento administrativo específico para estudo e Contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras com base nos preços praticados pela empresa junto a outros órgãos da Administração Pública, com fundamento no Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Chapadina/MA, 27 de Fevereiro de 2024.

**Vânia Duarte Mota Souza**  
**Secretária Adjunta de Administração**

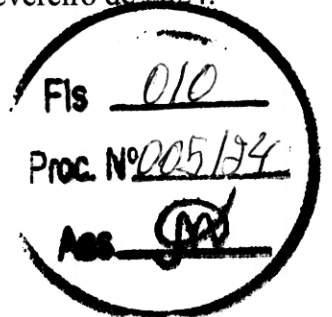
Prefeitura Mun. de Chapadina  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Chapadinhã - MA, 28 de Fevereiro de 2024.

Ao  
Setor de Contábil  
Prefeitura Municipal de Chapadinhã

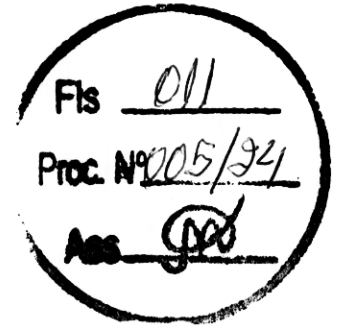


Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um trator JOHN DEERE 700J Motor HB160 SAUER DANFOSS de interesse da Secretaria Municipal de transporte, com valor de **R\$ 1.899,90 (Hum mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0634/2024.

Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

*Prefeitura Mun. de Chapadinhã*  
*Vânia Duarte Mota Souza*  
*Secretaria Adjunta de Administração*



**CONTABILIDADE**

**DESPACHO**

**A Ilmo Sra.**  
**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração  
Nesta

Em atendimento ao Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras com base nos preços praticados pela empresa junto a outros órgãos da Administração Pública.

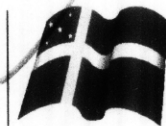
A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

**02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**04.122.0002.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Chapadinha, 28 de Fevereiro de 2024.

  
Prefeitura Mun. de Chapadinha  
MASIO AKYLYS GUARESMA DE ARAUJO  
CONTADOR  
CRC: 8235

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

**CHAPADINHA**

Compromisso e Desenvolvimento



## AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Autorizo a contratação, nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À Comissão de Licitação para contratação.

Chapadinho/MA, 29 de Fevereiro de 2024.

**Vânia Duarte Mota Souza**  
**Secretária Adjunta de Administração**

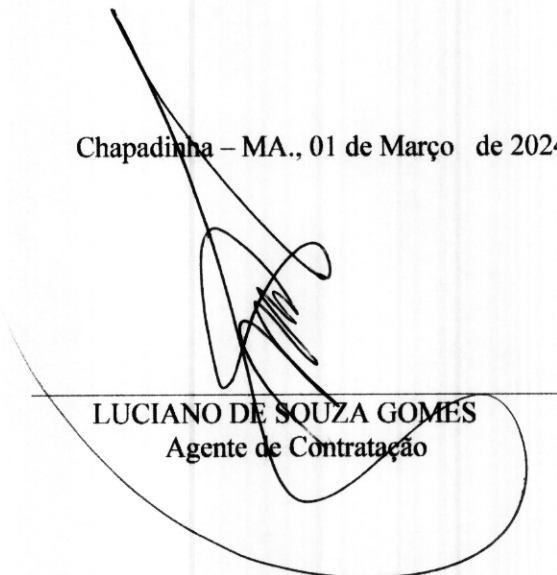
~~Prefeitura Mun. de Chapadinho~~  
~~Vânia Duarte Mota Souza~~  
~~Secretaria Adjunta de Administração~~



**JUNTADA DE PORTARIA**

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0634, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024. O Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA Nº 359/2021 de 31 de Dezembro de 2021..

Chapadonha – MA., 01 de Março de 2024



LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

**AGENTES:**

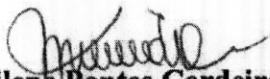
- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 31 de dezembro de 2021.

  
**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
Prefeita Municipal

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

Fls 015  
Proc. Nº 005/194

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 708 - PÁG. 13

www.chapadilha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.71 3-05	COMISSONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.60 3-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.28 3-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

**Art. 3.** A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

**Art. 4.** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

**Art. 5.** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

**PORTARIA Nº 359/2021.**

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

**AGENTES:**

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadilha, 31 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

**PORTARIA Nº 360/2021 –GP**

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

**Art. 2º** Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

**Art. 3º** As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I – Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III – Dirigir a fase de lances;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII – Elaboração de ata;
- IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

**Art. 4º** Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

**Art. 5º** Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

**Art. 6º** Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 7º** A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

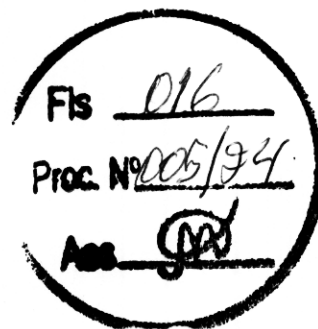
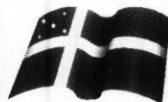
**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadilha, 31 de dezembro de 2021

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadilha

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58





## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, o subscrevo.

### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0634/2024
- Inexigibilidade de Licitação nº **005/2024**
- Requisitante: **VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA** - Secretária Adjunta de Administração.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras com base nos preços praticados pela empresa junto a outros órgãos da Administração Pública.

### ESTIMATIVA DO VALOR:

Prestação de serviços estima-se o valor fixo anual de **R\$ 1.899,90 (Hum mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

Chapadinho, em 01 de Março de 2024.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 358/2024  
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0634/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024



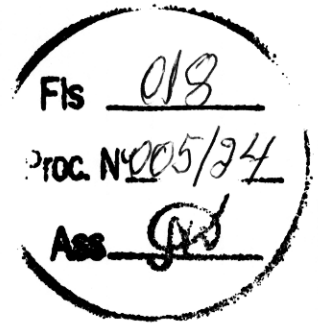
**RECONHEÇO** a dispensa de licitação para contratação direta de 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.674.714/0001-80, para contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras, com fundamento no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, no valor total de R\$ 1.899,90 (Hum mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

**RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial.

Chapadinho - MA, 04 de Março de 2024.

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA

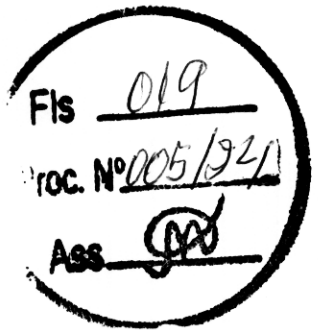
Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0634/2024, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras, de acordo com o previsto no Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 05 de Março de 2024.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 358/2021  
Agente de Contratação



**MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024/PMCH – INEX 005/2024**  
**PROCESSO ADM: 0634/2024**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinho – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato nº \_\_\_\_\_/2024/PMCH – INEX 005/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, com fundamento às disposições do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0328/2024, **Dispensa Eletrônica Por Inexigibilidade 005/2024**, bem como as Cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras com base nos preços praticados pela empresa junto a outros órgãos da Administração Pública.

**1.2 –** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses contados a partir da liberação de senha e acesso para acesso ao sistema.

**2.2.** A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

**2.3.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

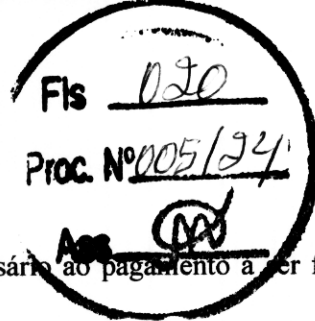
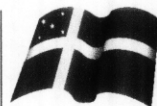
**5.1.** O valor global anual deste contrato é de **R\$ 1.899,90 (Hum mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusive todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

**5.2.** O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, por meio de nota de empenho, mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

**5.3.** O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

**5.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.5.** A liquidação será feita pela Prefeitura Municipal de Chapadinho, que posteriormente encaminhará ao



Departamento de Contabilidade para o processamento legal da despesa necessária ao pagamento a ser feito pelo Departamento de Gestão Financeira e Tesouraria;

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12. Deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal comprovantes de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei, bem como as de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011;

5.13. Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### 3.1 -

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

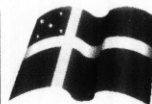
6.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

6.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.2.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

6.2.4. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, no Termo de Referência e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- b) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- e) Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- f) Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- b) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- c) Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- a) d) Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

**CLÁUSULA NONA- OBRIGACÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogação justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Prefeitura Municipal, denominado FISCAL DO CONTRATO, que deverá atestar a realização do fornecimento dos materiais, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2. A fiscalização será exercida pelo (a) Servidor (a) deste Município, estando a contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução do objeto contratado, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.

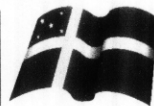
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**d) Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

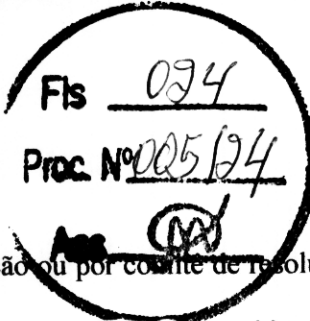
12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por consite de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
III- Indenizações e multas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinho, Estado do Maranhão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho(MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Fls 075  
Proc. Nº 005/94  
Ass [Signature]

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MINUTA CONTRATO

Processo Licitatório nº 005/2024  
Processo Administrativo nº 0634.2024  
Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinhã/MA  
Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NO INCISO III DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. PELA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DESTINADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

---

### Relatório

---

Trata-se de Autos do Procedimento na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o fito de promover a contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras com base nos preços praticados pela empresa junto a outros órgãos da Administração Pública. Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

a) Documento de Formalização da Demanda –DFD; b) Cotação e vantajosidade e/ou Estudo Técnico Preliminar- ETP e/ou Termo de Referência; c) Proposta comercial; f) Declaração de Adequação Orçamentária; g) Termo de Autorização do Ordenador de Despesas; h) Documentação da Empresa; i) Certidões Negativas; j) Declarações; k) Capacidade Técnica; l) Autuação; m) Processo administrativo de inexigibilidade; n) Minuta de inexigibilidade; o) Despacho ao Jurídico.

Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o administrador público entender de modo diverso. Tendo este Parecer o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete

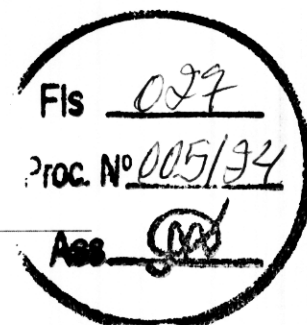
avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

---

### Análise Jurídica

---



Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações). Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições. Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187). Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

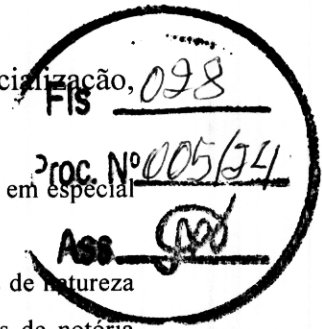
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição. Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Dessa maneira, para haver singularidade, devem ser preenchidas as seguintes circunstâncias: 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que



não podem ser mensurados por critérios objetivos; e 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida. Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade. Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

A Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

\_\_\_\_\_

*Conclusão*

\_\_\_\_\_

Fls 029

Proc. Nº 005/24

Ass. [Assinatura]

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 nos termos do artigo 74. III da Lei 14.133/2021, a ser firmado com 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA por inexigibilidade de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

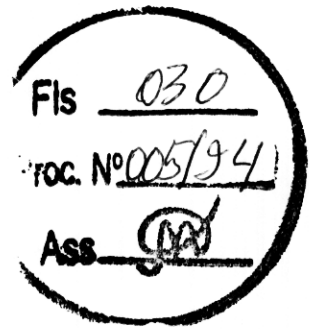
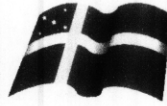
É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.

Chapadinha, 06 de março de 2024.

*[Assinatura]*

Samara Nisley Furtado Lima  
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Samara Nisley Furtado Lima  
Assessoria Jurídica  
OAB 27329/MA



A Empresa

**682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

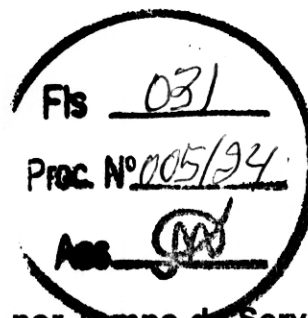
CNPJ nº **23.674.7140001-80**, com sede à Av. José Américo, nº 326 – Sala 811 – Parque Iracema – Fortaleza - CE.

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto referente a contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
  - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
  - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da



licitante.

- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
- Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br));

Chapadinho - MA, em 06 de Março de 2024.

  
**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 360/2021  
Agente de Contratação



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Fis 032  
Proc. Nº 005/24  
Ass [Assinatura]

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  
**23201773626**

Código da Natureza Jurídica  
**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: **682 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2400015644

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

**FORTALEZA**  
Local

**18 Janeiro 2024**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado do Ceará

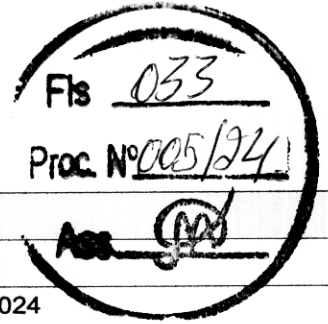
Certifico registro sob o nº 6740026 em 19/01/2024 da Empresa 682 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 23674714000180 e protocolo 240104803 - 18/01/2024. Autenticação: 84A0C552519D88C3FD5173F18D911B6B1B6443C8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/010.480-3 e o código de segurança yri8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital





Capa de Processo



## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/010.480-3	CEP2400015644	18/01/2024

## Identificação do(s) Assinante(s)


CPF	Nome	Data Assinatura
477.844.403-59	ADEILME FERREIRA DO NASCIMENTO	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
828.544.673-53	VINICIUS CORDEIRO NUNES	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6740026 em 19/01/2024 da Empresa 682 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 23674714000180 e protocolo 240104803 - 18/01/2024. Autenticação: 84A0C552519D88C3FD5173F18D911B6B1B6443C8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/010.480-3 e o código de segurança yri8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Fls 034  
DOC. Nº 005/24  
Ass. 

**4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
**682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

**HEBER RUBEM AVELAR LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/09/1982, na cidade de São Paulo- SP, analista de sistema, portador da cédula de Identidade nº 99002363940 SSPDS-CE, CPF nº 655.026.473-15, residente e domiciliado na Rua B (Cj Jardim Primavera), 166, Parque Dois Irmãos, CEP 60.743-225, Fortaleza-CE;

**VINICIUS CORDEIRO NUNES**, brasileiro, casado em regime de separação de bens obrigatória, nascido em 17/06/1980, no Rio de Janeiro - RJ, analista de sistema, portador da cédula de Identidade nº 96002632904 SSP-CE, CPF nº 828.544.673-53, residente e domiciliado na Rua Beta, 60, Passaré, CEP 60.861-335, Fortaleza-CE; e

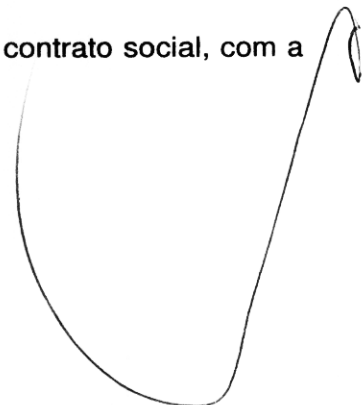
**ADEILME FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/09/1971, em Fortim - CE, analista de sistema, portador da cédula de Identidade nº 91002168387 SSPDS-CE, CPF nº 477.844.403-59, residente e domiciliado na Rua Andre Dall Olio, 755, apto. 102, Papicú, CEP 60.175-195, Fortaleza-CE;

Únicos sócios da sociedade limitada com o nome empresarial **682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede à Av. Ministro Jose Américo, 326, Sala 811, Parque Iracema, CEP 60.824-245, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.674.714/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará, NIRE nº 23201773626, 5318107, 5487455 e 6091342, por despachos de 04/11/2016, 19/09/2019, 11/11/2020 e 04/04/2023, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, , alterar o referido contrato social e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** – A sociedade passa a exercer como Atividade Principal os Serviços de Desenvolvimento e Licenciamento de Programa de Computador não Customizável (**CNAE: 62.03-1-00**); e as seguintes Atividades Secundárias: Desenvolvimento e Licenciamento de Programa de Computador Customizável (**CNAE: 62.02-3-00**); Desenvolvimento de Programa de Computador sob Encomenda (**CNAE: 62.01-5-01**); Consultoria em Tecnologia da Informação (**CNAE: 62.04-0-00**); Serviços de Capacitação Profissional em Licitação Pública (**CNAE: 85.99-6-99**); os Serviços de Processamento de Dados, Tratamento de Dados para Processamento, e a Digitalização Para entrada de Dados (**CNAE: 63.11-9-00**)

**SEGUNDA** – Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social e alterações posteriores, não alteradas por este instrumento.

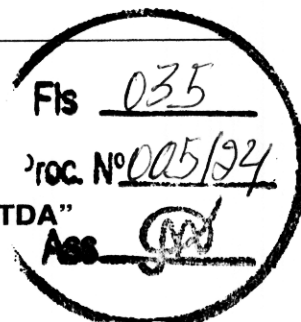
**TERCEIRA** – A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6740026 em 19/01/2024 da Empresa 682 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 23674714000180 e protocolo 240104803 - 18/01/2024. Autenticação: 84A0C552519D88C3FD5173F18D911B6B1B6443C8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/010.480-3 e o código de segurança yri8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**“682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA”**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

**HEBER RUBEM AVELAR LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/09/1982, na cidade de São Paulo- SP, analista de sistema, portador da cédula de Identidade nº 99002363940 SSPDS-CE, CPF nº 655.026.473-15, residente e domiciliado na Rua B (Cj Jardim Primavera), 166, Parque Dois Irmãos, CEP 60.743-225, Fortaleza-CE;

**VINICIUS CORDEIRO NUNES**, brasileiro, casado em regime de separação de bens obrigatória, nascido em 17/06/1980, no Rio de Janeiro - RJ, analista de sistema, portador da cédula de Identidade nº 96002632904 SSP-CE, CPF nº 828.544.673-53, residente e domiciliado na Rua Beta, 60, Passaré, CEP 60.861-335, Fortaleza-CE; e

**ADEILME FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/09/1971, em Fortim - CE, analista de sistema, portador da cédula de Identidade nº 91002168387 SSPDS-CE, CPF nº 477.844.403-59, residente e domiciliado na Rua Andre Dall Olio, 755, apto. 102, Papicú, CEP 60.175-195, Fortaleza-CE;

Únicos sócios da sociedade limitada com o nome empresarial **682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede à Av. Ministro Jose Américo, 326, Sala 811, Parque Iracema, CEP 60.824-245, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.674.714/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará, NIRE nº 23201773626 e 5318107, 5487455 e 6091342, por despachos de 04/11/2016, 19/09/2019, 11/11/2020 e 04/04/2023, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o referido contrato social e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** – A sociedade gira sob a denominação social de **682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

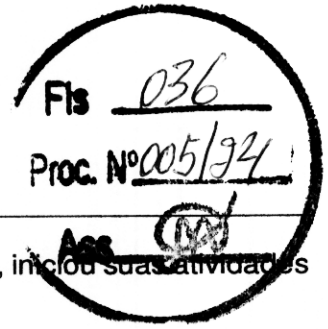
**Parágrafo Único** – A sociedade adota para uso do estabelecimento, o nome fantasia: **682 SOLUÇÕES**.

**SEGUNDA** – A sociedade tem sua sede na Av. Ministro Jose Américo, 326, Sala 811, Parque Iracema, CEP 60.824-245, Fortaleza - CE

**TERCEIRA** – A sociedade não possui filiais, mas poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do Artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.



4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA



**QUARTA** – A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 29/10/2015, e sua duração será por tempo indeterminado.

**QUINTA** – A Sociedade exercerá como Atividade Principal os serviços de Desenvolvimento e Licenciamento de Programa de Computador não Customizável (**CNAE: 62.03-1-00**) e as seguintes Atividades Secundárias: Desenvolvimento e Licenciamento de Programa de Computador Customizável (**CNAE: 62.02-3-00**); Desenvolvimento de Programa de Computador sob Encomenda (**CNAE: 62.01-5-01**); Consultoria em Tecnologia da Informação (**CNAE: 62.04-0-00**); os Serviços de Capacitação Profissional em Licitação Pública (**CNAE: 85.99-6-99**); os Serviços de Processamento de Dados, Tratamento de Dados para Processamento, e a Digitalização Para entrada de Dados (**CNAE: 63.11-9-00**)

**SEXTA** – O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL
Heber Rubem Avelar Lima	12.000	40,00%	R\$ 12.000,00
Adeilme Ferreira do Nascimento	12.000	40,00%	R\$ 12.000,00
Vinicius Cordeiro Nunes	6.000	20,00%	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**SÉTIMA** – A quota de capital de cada sócio é indivisível em relação à sociedade, não podendo ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado direito de preferência, em igualdade de condições e preço. A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento de um dos sócios pessoas naturais, passando os herdeiros na forma da lei a fazer parte da mesma, caso estejam interessados.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação tomada pela maioria dos quotistas em relação ao capital social, ou, se a sua continuidade tornar-se impossível, nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de resilição em relação a um dos sócios, quer por decisão da sociedade ou por força de lei, o valor de sua cota social e demais haveres serão liquidados em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente corrigidas, com base no resultado obtido no balanço levantado para tal fim.

**OITAVA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da legislação vigente.

**NONA** – A administração da sociedade caberá a todos os sócios em conjunto, sendo necessária a assinatura de pelo menos dois sócios indistintamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente,



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6740026 em 19/01/2024 da Empresa 682 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 23674714000180 e protocolo 240104803 - 18/01/2024. Autenticação: 84A0C552519D88C3FD5173F18D911B6B1B6443C8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/010.480-3 e o código de segurança yri8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Fls 037  
Proc. Nº 005/24  
000

podendo praticar todos os atos compreendidos no Contrato Social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais nos termos do 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Único** – Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do Artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

**DÉCIMA** – As retiradas “pró-labore”, serão estipuladas por consenso entre os quotistas que resolverão sobre o valor das mesmas de acordo com o critério que julgarem conveniente.

**ONZE** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Artigo 1.065, CC/2002)

**DOZE** – A cada cota do capital social corresponde a um voto nas deliberações da Sociedade.

**Parágrafo Único** – Nos termos do disposto no artigo 1.076 – Inciso I e II da lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive para transformação do tipo societário, assim como na ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades ou ainda para dissolução da sociedade pela vontade dos sócios, por votos representados por, no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas de capital da sociedade. Nos demais casos as deliberações deverão ser tomadas por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

**TREZE** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

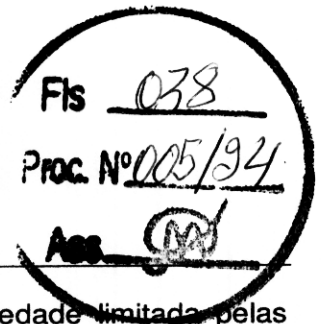
**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Artigos 1.028 e 1.031, CC/2002)

**CATORZE** – Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, #1º, CC/2002)

**QUINZE** – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil, em especial concernente a



4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA



aplicação supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade limitada pelas normas da sociedade simples, naquilo que lhe couber.

**DEZESSEIS** – Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2024.

Heber Rubem Avelar Lima

Vinicius Cordeiro Nunes

Adeilme Ferreira do Nascimento





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



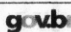



Fis 039  
ROC. Nº 005/24  
Ass [Signature]

Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/010.480-3	CEP2400015644	18/01/2024

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
477.844.403-59	ADEILME FERREIRA DO NASCIMENTO	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
655.026.473-15	HEBER RUBEM AVELAR LIMA	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
828.544.673-53	VINICIUS CORDEIRO NUNES	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará

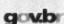

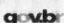

Fls 040  
 Proc. Nº 005/24  
 Ass [Signature]

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

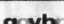

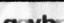

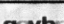
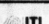
Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa 682 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, de CNPJ 23.674.714/0001-80 e protocolado sob o número 24/010.480-3 em 18/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6740026, em 19/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
828.544.673-53	VINICIUS CORDEIRO NUNES	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
477.844.403-59	ADEILME FERREIRA DO NASCIMENTO	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
477.844.403-59	ADEILME FERREIRA DO NASCIMENTO	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
655.026.473-15	HEBER RUBEM AVELAR LIMA	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
828.544.673-53	VINICIUS CORDEIRO NUNES	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 19/01/2024, às 10:46.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/010.480-3.

[Handwritten signature]

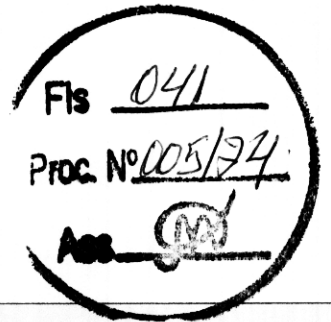


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6740026 em 19/01/2024 da Empresa 682 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 23674714000180 e protocolo 240104803 - 18/01/2024. Autenticação: 84A0C552519D88C3FD5173F18D911B6B1B644368. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/010.480-3 e o código de segurança yri8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 19 de janeiro de 2024



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PESSOAS BIOMÉTRICAS

**Polgar Direito**

*Heber Ruben Avelar Lina*  
ASSINATURA DO TITULAR

CA RTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 99002363940 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/09/2013

NOME **HEBER RUBEN AVELAR LINA**

FILIAÇÃO **JOSÉ DE FREITAS LINA JUNIOR**  
**ESTER GOMES AVELAR LINA**

NACIONALIDADE **SÃO PAULO - SP** DATA DE NASCIMENTO **13/09/1982**

DOC. ORIGEM **CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: MUCURIPE TERMO: 9086 FOLHA: 86**  
**LIVRO: B-26 FORTALEZA - CE**  
CPF 455.026.473-15

*Heber Ruben Avelar Lina*  
ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIA P.: 6  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PESSOAS BIOMÉTRICAS

**Polgar Direito**

*[Assinatura]*  
ASSINATURA DO TITULAR

CA RTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 91002168307 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/2012

NOME **ADELINE FERREIRA DO NASCIMENTO**

FILIAÇÃO **FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**MARIA CLARICE GARCIA DA SILVA**

NACIONALIDADE **FORTIN - CE** DATA DE NASCIMENTO **15/09/1971**

DOC. ORIGEM **CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 748 FOLHA: 176 LIVRO: 803**  
**FORTIN - CE**  
CPF 477.844.883-59

*[Assinatura]*  
ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIA P.: 1  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

### CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NOME **VINÍCIOS CORDEIRO NUNES**



DOC. IDENTIFICADORA BRASILENSIS/CPF **96002433944 SSP CE**

CPF **428.544.874-53** DATA DE NASCIMENTO **17/05/1988**

FILIAÇÃO **DAVID DE OLIVEIRA NUNES**  
**VERA LUCIA CORDEIRO NUNES**

PERMISSÃO **[ ]** ACC **[ ]** CAT. HAB **[ ]**

Nº REGISTRO **1081722040P** VALIDADE **VALIDA/SELE** 1ª HABILITAÇÃO **22/11/1995**

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

LOCAL **FORTALEZA, CE** DATA EMISSÃO **03/07/2020**

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

78944202544  
CE2196803103

**CEARÁ**

**DENATRAN CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1852766915**

Fls 042

Proc. Nº 005/24

Ass [Assinatura]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de

Fls 043

Proc. Nº 205/94

Ass. [Assinatura]

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 682 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.674.714/0001-80

Certidão nº: 927593/2024

Expedição: 04/01/2024, às 18:37:09

Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **682 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.674.714/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

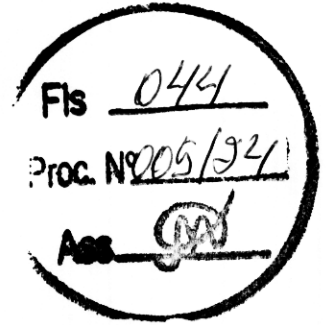
Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **682 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**  
CNPJ: **23.674.714/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

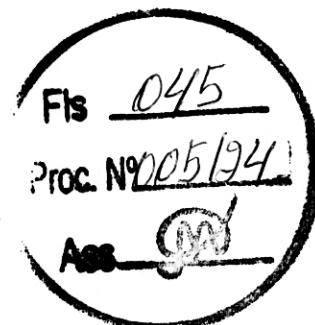
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:53:30 do dia 11/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/04/2024.

Código de controle da certidão: **DCEB.C010.54AD.4E5B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202400350811

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 23674714000180
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/01/2024 ÀS 18:35:29  
VÁLIDA ATÉ 04/03/2024

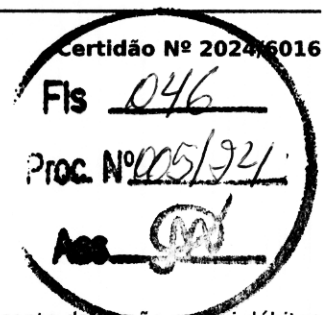
A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**CPF/CNPJ:** 23.674.714/0001-80

**Nome ou Razão Social:** 682 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME

**Endereço:** AV MIN JOSE AMERICO 326 SALA 811 PARQUE IRACEMA CEP 60824-245



Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

**Fortaleza, 4 de Janeiro de 2024 (18:34:10)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

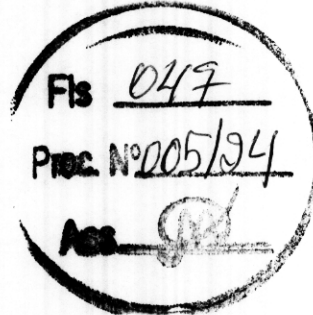
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 03/04/2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**



**Inscrição:** 23.674.714/0001-80

**Razão Social:** 682 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME

**Endereço:** R B 166 / PARQUE DOIS IRMAOS / FORTALEZA / CE / 60743-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2024 a 20/03/2024

**Certificação Número:** 2024022005324447256886

Informação obtida em 20/02/2024 11:19:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fis 048

Proc. Nº 005/24

Ass. [Assinatura]

### CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinho, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA, convoca a Empresa **682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **23.674.7140001-80**, com sede à Av. José Américo, nº 326 – Sala 811 – Parque Iracema – Fortaleza - CE, neste ato representado pelo Sr. ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, para assinatura do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, Processo nº 0634/2024.

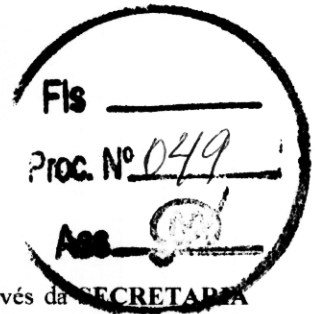
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 07 de Março de 2024.

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



**CONTRATO Nº 136/2024/PMCH – INEX 005/2024**  
**PROCESSO ADM: 0634/2024**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310-Centro, Chapadinhã – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, e do outro lado a empresa **682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **23.674.7140001-80**, com sede à Av. José Américo, nº 326 – Sala 811 – Parque Iracema – Fortaleza - CE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Heber Rubem Alvelar Lima, portador do R.G. nº 9900236394-0 SSP/CE e do CPF nº 655.026.473-15 e Adeilme Ferreira do Nascimento, portador do R.G. nº 9100216838-7 SSP/CE e do CPF. nº 477.844.403-59, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Contrato nº 136/2024/PMCH – INEX 005/2024**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, com fundamento às disposições do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, Processo Administrativo nº **0634/2024**, **Dispensa Eletrônica Por Inexigibilidade 005/2024**, bem como as Cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras com base nos preços praticados pela empresa junto a outros órgãos da Administração Pública.

**1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses contados a partir da liberação de senha e acesso para acesso ao sistema.

**2.2.** A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

**2.3.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

**5.1.** O valor global anual deste contrato é de **R\$ 1.899,90 (Hum mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

**5.2.** O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, por meio de nota de empenho, mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

**5.3.** O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

**5.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.5.** A liquidação será feita pela Prefeitura Municipal de Chapadinhã, que posteriormente encaminhará ao Departamento de Contabilidade para o processamento legal da despesa necessário ao pagamento a ser feito pelo Departamento de Gestão Financeira e Tesouraria;

**5.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.7.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**5.8.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12. Deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal comprovantes de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei, bem como as de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011;

5.13. Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### 3.1 -

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

6.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

6.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.2.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

6.2.4. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, no Termo de Referência e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

b) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

e) Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

f) Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- b) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- c) Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- a) d) Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

**CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

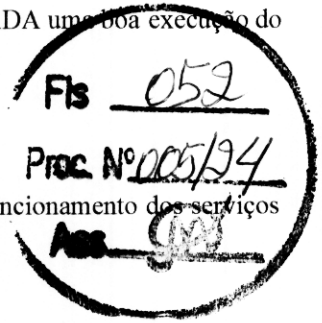
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Prefeitura Municipal, denominado FISCAL DO CONTRATO, que deverá atestar a realização do fornecimento dos materiais e o cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 11.2. A fiscalização será exercida pelo (a) Servidor (a) deste Município, estando a contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução do objeto contratado, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização, por terceiros ou diretamente por

Fis  
Proc. Nº  
Ass

Fis 051  
Proc. Nº 005/24  
Ass

órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.00SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

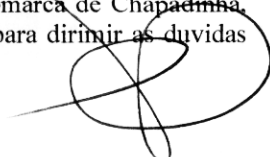
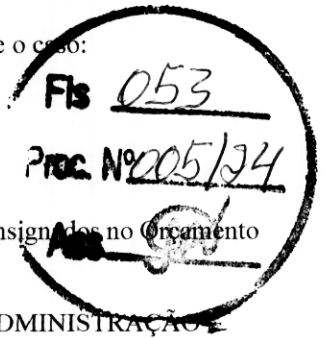
**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

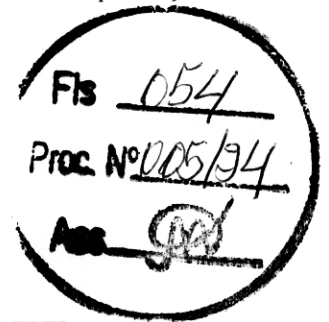
### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinho, Estado do Maranhão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21



E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chapadinho(MA), 07 de Março de 2024.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

CONTRATANTE

**HEBER RUBEM AVELAR**

**LIMA:65502647315**

**HEBER RUBEM AVELAR LIMA**

Sócio Administrador

CONTRATADO

**ADEILME FERREIRA DO**

**NASCIMENTO:47784440359**

**ADEILME FERREIRA DO NASCIMENTO**

Sócio Administrador

CONTRATADO

Assinado de forma digital por HEBER

RUBEM AVELAR LIMA:65502647315

Dados: 2024.03.08 14:20:56 -03'00'

Assinado de forma digital por ADEILME

FERREIRA DO NASCIMENTO:47784440359

Dados: 2024.03.08 14:17:49 -03'00'

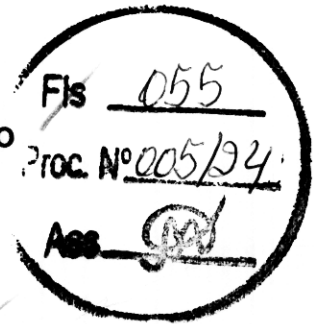
TESTEMUNHAS:

Patrícia Santos de Oliveira CPF: 60415412307

Christiane A. Pontes 773530133 - 20



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2024 - INEX 005/2023 Contrato Nº 136/2024; Processo Administrativo Nº 0634/2024 – Prefeitura Municipal de Chapadinhã; Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023; Objeto: Contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras. Contratada: 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.674.7140001-80. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2024; Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.899,90 (Mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 74 da Lei nº 14.133/2021, Dotação Orçamentária: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Vânia Duarte Mota Souza – Secretaria Adjunta de Administração e 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, por seu representante legal HEBER RUBEM ALVELAR LIMA.

Chapadinhã (MA), 07 de Março de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

~~Prefeitura Mun. de Chapadinhã~~  
~~Vânia Duarte Mota Souza~~  
~~Secretaria Adjunta de Administração~~

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3310 – PÁGINAS: 01

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2024 - INEX 005/2023  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2024  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0634/2024  
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024

**RECONHEÇO** a dispensa de licitação para contratação direta de 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.674.714/0001-80, para contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras, com fundamento no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, no valor total de R\$ 1.899,90 (Hum mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadilha - MA, 04 de Março de 2024. **Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2024 - INEX 005/2023 Contrato Nº 136/2024; Processo Administrativo Nº 0634/2024 – Prefeitura Municipal de Chapadilha; Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023; Objeto: Contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras. Contratada: 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.674.7140001-80. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2024; Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.899,90 (Mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 74 da Lei nº 14.133/2021, Dotação Orçamentária: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Vânia Duarte Mota Souza – Secretária Adjunta de Administração e 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, por seu representante legal HEBER RUBEM ALVELAR LIMA. Chapadilha (MA), 07 de Março de 2024. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2024. Processo Administrativo Nº 0634/2024; CARONA nº 001/2024; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pescados, para atender as necessidades do Município de Chapadilha/MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura. (CARONA Nº 001/2024, Origem Ata de Registro de Preços nº 017/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023-SRP). Contratada: IC FESH DO MARANHÃO – EIRELI, CNPJ n.º 24.713.022/0001-67. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social; Data da Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2024; Vigência do Contrato: 31/12/2024. VALOR

TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, Dotação Orçamentária: 02.11.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 0012 2122 0000 ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE; 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita de Consumo. SIGNATÁRIOS: Ezequias Douglas dos Santos Silva – Secretária Municipal de Assistência Social e IC FESH DO MARANHÃO – EIRELI, por sua representante legal Ana Paula de Carvalho Costa. Chapadilha (MA), 07 de Março de 2024. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024. Processo Administrativo Nº 0750/2024 – Prefeitura Municipal de Chapadilha; Dispensa nº 019/2024; Objeto: Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um trator JOHN DEERE 700J Motor HB160 SAUER DANFOSS de interesse da Secretaria Municipal de transporte. Contratada: REIMAKINAS PESADAS LTDA, CNPJ: 24.854.803/0002-52. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 01 de Março de 2024; Vigência do Contrato: 120 dias. VALOR TOTAL: R\$ 48.976,85 (Quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Dotação Orçamentária:

02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
04 122 0002 2154 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE
33.90.30.00	Material de Consumo

SIGNATÁRIOS: Vânia Duarte Mota Souza – Secretária Adjunta de Administração e REIMAKINAS PESADAS LTDA, por seu representante legal Reinaldo Rodrigues Pereira. Chapadilha (MA), 01 de Março de 2024. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

MUNICÍPIO  
DE  
CHAPADINHA  
A:061177090  
00158

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=CHAPADINHA, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158  
Data: 2024.03.08 17:50:04-03'00'

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

Assinado Digitalmente por:  
Prefeitura Municipal de Chapadilha | CPF/CNPJ: 06.117.709/0001-58  
Data Assinatura: 08/03/2024 17:51:36  
Hash Documento original:  
19b9bfed5c071f3c07efc2a04478cbb7ca9c298acb2549b2e046d9843